

PROCESSO nº 2019002383

PROJETO: 372 – AL

INTERESSADO: DEP. RAFAEL GOUVEIA

ASSUNTO: ESTABELECE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS DE VIOLÊNCIA AUTOPROVOCADA, INCLUINDO TENTATIVAS DE SUICÍDIO E A AUTOMUTILAÇÃO

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Rafael Gouveia, dispondo sobre a notificação compulsória de casos de violência autoprovocada, incluindo tentativas de suicídio e a automutilação.

Destaca em sua justificativa que, com a notificação compulsória de episódios de violência autoprovocada, as autoridades sanitárias estarão cientes do problema e poderão adotar um controle epidemiológico, bem como uma atuação rápida e eficaz para o enfrentamento de problema, seja da automutilação ou da tentativa de suicídio.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Cumpre salientar, entretanto, a existência do Processo nº 2019001633, de autoria do Deputado Coronel Adailton, referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a notificação compulsória às autoridades sanitárias dos casos de suspeita ou confirmação de violência autoprovocada, inclusive tentativas de suicídio e de automutilação.

Dessa forma, certifica-se que o projeto de lei mencionado trata de matéria análoga à proposição apresentada pelo ilustre Deputado Coronel Adailton, sendo importante a tramitação em conjunto das propostas.

Desta maneira, peço vênias ao autor da proposta ora analisada, para que esta proposição seja apensada ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 2019002247, visando melhor trâmite das matérias.

Por tal razão somos pelo apensamento do Projeto de Lei nº 2019002383 ao Projeto de Lei nº 2019001633.

É o voto em separado.

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de maio de 2019.


Deputado DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO